

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 052/15

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubá e fixa os vencimentos dos servidores.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubá e fixa o vencimento de seus servidores.

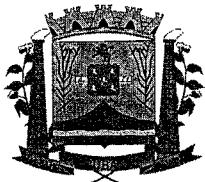
Art. 2º Os órgãos administrativos da Câmara Municipal de Ubá são:

- I - Diretoria Geral do Legislativo;
- II - Assessoria e Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Divisão de Plenário e Comissões;
- V - Divisão Contábil e Financeira;
- VI - Assessoria Legislativa;
- VII - Assessoria Administrativa;
- VIII - Seção I de Patrimônio e Compras;
- IX - Seção II de Serviços Gerais;
- X - Escola do Legislativo.

Art. 3º Os cargos que compõem a Câmara Municipal de Ubá, suas respectivas vagas e vencimentos, são os constantes das seguintes tabelas:

Tabela I
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CLASSE	VAGAS	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Serviços	I	06	1.653,23
Zelador	I	02	1.653,23
Motorista	II	01	2.826,04
Assistente Administrativo	II	03	2.826,04
Assistente de Plenário	II	02	2.826,04
Assistente de Comissões	II	02	2.826,04
Assistente de Informática	II	02	2.826,04
Assistente Legislativo	III	03	5.652,07
Advogado	III	01	5.652,07
Contador	III	02	5.652,07
Jornalista	III	01	5.652,07



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela II
Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO R\$
Diretor Geral do Legislativo	01	6.735,13
Assessor e Procurador Jurídico	01	6.735,13
Assessor de Comunicação Social	01	4.494,87
Chefe da Divisão Contábil e Financeira	01	4.736,34
Chefe da Divisão de Plenário e Comissões	01	4.736,34
Assessor Legislativo I	01	4.168,34
Assessor Legislativo II	01	3.622,24
Assessor Administrativo	01	3.349,18
Chefe da Seção I de Patrimônio e Compras	01	3.349,18
Chefe da Seção II de Serviços Gerais	01	2.120,38
Chefe da Escola do Legislativo	01	4.168,34
Assessor da Escola do Legislativo	01	3.622,24

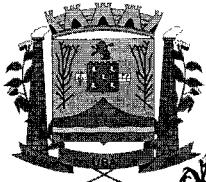
Art. 4º As competências dos cargos criados por esta Lei, bem como suas atribuições, são as constantes da Resolução que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 80, de 09 de maio de 2005, Lei Complementar 092, de 13 de abril de 2007 e Lei Complementar nº 93, de 13 de abril de 2007, bem como os respectivos anexos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 052/15

*A. O. J. R. e
O. O. F. T. C. E. V. e. V. M. A. O. S.*
Samuel Gazzola Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubá e fixa os vencimentos dos servidores.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubá e fixa o vencimento de seus servidores.

Art. 2º Os órgãos administrativos da Câmara Municipal de Ubá são:

- I - Diretoria Geral do Legislativo;
- II - Assessoria e Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Divisão de Plenário e Comissões;
- V - Divisão Contábil e Financeira;
- VI - Assessoria Legislativa;
- VII - Assessoria Administrativa;
- VIII - Seção I de Patrimônio e Compras;
- IX - Seção II de Serviços Gerais;
- X - Escola do Legislativo.

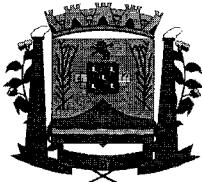
Art. 3º Os cargos que compõem a Câmara Municipal de Ubá, suas respectivas vagas e vencimentos, são os constantes das seguintes tabelas:

Tabela I
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CLASSE	VAGAS	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Serviços	I	06	1653,23
Zelador	I	02	1653,23
Motorista	II	01	2826,04
Assistente Administrativo	II	03	2826,04
Assistente de Plenário	II	02	2826,04
Assistente de Comissões	II	02	2826,04
Assistente de Informática	II	02	2826,04
Assistente Legislativo	III	03	5652,07
Advogado	III	01	5652,07
Contador	III	02	5652,07
Jornalista	III	01	5652,07

Tabela II
Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO R\$
Diretor Geral do Legislativo	01	6.735,13
Assessor e Procurador Jurídico	01	6.735,13
Assessor de Comunicação Social	01	4.494,87



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe da Divisão Contábil e Financeira	01	4.736,34
Chefe da Divisão de Plenário e Comissões	01	4.736,34
Assessor Legislativo I	01	4.168,34
Assessor Legislativo II	01	3.622,24
Assessor Administrativo	01	3.349,18
Chefe da Seção I de Patrimônio e Compras	01	3.349,18
Chefe da Seção II de Serviços Gerais	01	2.120,38
Chefe da Escola do Legislativo	01	4.168,34
Assessor da Escola do Legislativo	01	3.622,24

Art. 4º As competências dos cargos criados por esta Lei, bem como suas atribuições, são as constantes da Resolução que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 80, de 09 de maio de 2005, Lei Complementar 092, de 13 de abril de 2007 e Lei Complementar nº 93, de 13 de abril de 2007, bem como os respectivos anexos.

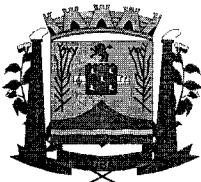
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de junho de 2015.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara

VEREADOR RAFAEL PAÉDA DE FREITAS
1º Vice-Presidente

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
1ª Secretária



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Ubá
Senhores Vereadores,

É com enorme satisfação que a Mesa Diretora, com base no artigo 53, inc. II da Lei Orgânica do Município de Ubá, e artigo 122, do Regimento Interno, remete a este Plenário da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubá e fixa os vencimentos dos servidores"**.

Nosso objetivo primordial é a valorização e capacitação de nossos servidores, promovendo a readequação da legislação a uma nova realidade do Legislativo Municipal, que exige um maior nível de responsabilidade e dedicação na prestação dos serviços públicos.

Ademais, o presente Projeto de Lei servirá, ainda, para que sejam corrigidos os vícios de iniciativa e procedimentais, existentes nas legislações anteriores, já que a competência para dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como para fixar a respectiva remuneração, é privativa da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 176, bem como a Lei Orgânica do Município de Ubá, nos artigos 56, inc. VII, e 86, e, ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, nos artigos 23, inc. IV e 120, inc. I.

Assim, para que fosse corrigido esse imbróglio legislativo, foram realizados diversos estudos jurídicos, sendo que o IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), através do Parecer nº 3405/2014, assim se pronunciou: *"Neste aspecto, conforme reiteradamente elucidado por este Instituto, a despeito da utilização formal da lei complementar, materialmente trata-se de uma lei com eficácia passiva de lei ordinária, haja vista que as normas complementares versam sobre matérias constitucionalmente reservadas a esta roupagem normativa, o que não ocorre na hipótese em apreço."* E completou: *"Não obstante as considerações aqui expendidas, fato é que se foi a lei que criou cargos na estrutura administrativa da Câmara, em respeito ao princípio da simetria, deveria ser essa lei revogada por outra lei, de iniciativa parlamentar, para que e somente então a matéria seja adequadamente tratada por meio de Resolução."* (grifo nosso)

Portanto, como as Leis Complementares que tratam da matéria possuem natureza de lei ordinária, e, considerando que a competência para dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como para fixar a respectiva remuneração, é privativa da Câmara Municipal, conforme demonstrado, a presente Lei vem para corrigir tal impropriedade, reassumindo o Poder Legislativo a sua competência constitucional para regular os seus serviços.

É com esse espírito que pedimos aos colegas vereadores que aprovem este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

VEREADORES SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara

VEREADOR RAFAEL FAÉDA DE FREITAS
Vice-Presidente

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
1ª Secretária